



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.348/2014

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A OXFORD PORCELANAS S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública três áreas de terras da municipalidade a empresa **OXFORD PORCELANAS ESPÍRITO SANTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua São Benedito, 133, bairro São Benedito, CEP 29940045, cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. **19.934.117/0001-70**, tendo como representante legal o Senhor Irineu Weihermann, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF nº. 420.987.779-49, residente em São Bento do Sul - SC, à Rua Dr. Antonio Afonso Figueiredo Junior, 677, bairro Centro, Cep 89280-400.

Art 2º. As referidas áreas encontram-se situadas no lugar denominado **“Fazenda Santa Rita”**, parte de um todo maior de 791.105,43 m² (setecentos e noventa e um mil, cento e cinco metros e quarenta e três decímetros quadrados).

Art 3º. As áreas limitam-se: ao norte: com José Carlos Moura, Associação de Moradores Nova Esperança e Márcio Bertoldo; ao sul: com Suzano Papel e Celulose e Córrego Estiva; a leste: com o Córrego Abissínia, Mário Borlini, Valdemar Zemamann, Bairro São Benedito e Horly Dionizio; e a oeste: com José Carlos Moura,

Art. 4º As áreas de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo são identificados da seguinte forma:

I - “Gleba E”, medindo: **40.000,00 m²** (quarenta mil metros quadrados), limitando-se: ao norte; com a Avenida Projetada; ao sul: com o Município de São Mateus; a oeste: com a TDB PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; e a leste: com o Município de São Mateus;

II - “Gleba F”, medindo: **40.000,00 m²** (quarenta mil metros quadrados), limitando-se: ao norte; com a Avenida Projetada; ao sul: com o Município de São Mateus; a leste: com o Município de São Mateus; e a oeste: com o Município de São Mateus;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.348/2014.

III - "Gleba G", medindo: **20.000,00 m²** (vinte mil metros quadrados), limitando-se: ao norte; com a Avenida Projetada; ao sul: com o Município de São Mateus; a oeste: com o Município de São Mateus; e a leste: com Valdemar Zemamann;

Art. 5º. As áreas descritas nesta lei tem por finalidade o que dispõe a alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, datado de 21 de junho de 1941, que versa sobre desapropriações por utilidade pública em especial para zonas industriais.

Art. 6º. A doação será realizada com encargos, constante do anexo único da presente Lei, os quais deverão ser cumpridos no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita as exigências constante no anexo único da presente Lei, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer que seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

Art. 8º. Fica terminantemente o Donatário, proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros, das áreas descrita nesta lei, antes de cumprir os encargos constante do anexo único, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecaria, sendo está em 2º grau, para financiamento destinado exclusivamente para a construção, implantação e operação da Indústria neste Município.

Parágrafo Único. Cumpridas as exigências dos encargos constantes no anexo único desta lei fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da companhia.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.223/2013, datada de 03/04/2013.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.348/2014.

ANEXO ÚNICO
a que se refere o artigo 6º da presente Lei

Etapa 1:

QUADRO DE PESSOAL ETAPA 01						
TURNO	A	B	C	N	R	TOTAL
PRODUÇÃO	124	123	90	20	8	365
ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL	1	1	0	4	0	6
ÁREA TÉCNICA	2	2	0	6	0	10
MANUTENÇÃO	6	6	3	3	0	18
LOGÍSTICA	3	3	0	22	0	28
COMERCIAL, RH, CONTROLADORIA, TI	6	6	1	26	4	43
TOTAL	142	141	94	81	12	470

Etapa 2:

QUADRO DE PESSOAL ETAPA 02						
TURNO	A	B	C	N	R	TOTAL
PRODUÇÃO	114	114	86	16	8	338
ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL	2	2	0	0	0	4
ÁREA TÉCNICA	1	0	0	2	0	3
MANUTENÇÃO	4	3	1	1	0	9
LOGÍSTICA	3	3	0	9	0	15
COMERCIAL, RH, CONTROLADORIA, TI	2	2	0	7	0	11
TOTAL	126	124	87	35	8	380

Totalização de Geração de 850 empregos diretos sendo 470 na primeira fase e 380 na segunda. Investimento total de R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), sendo R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) na primeira fase e R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) na segunda fase.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal